

LEI Nº 4276, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

~~Art. 1º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB - entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Betim, vincula-se diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão. *(Redação Original)*.~~

Art. 1º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB - criado pela Lei nº 2294, de 23 de dezembro de 1992, fica alterado e passa a ser regido por esta Lei Complementar, sendo constituído como entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Betim. *(Caput do artigo 1º com redação dada pela Lei nº 4313, de 31/3/2006)*

§1º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim tem caráter democrático e eficiente de gestão, assegurando a representatividade do Poder Público Municipal, seus segurados e dependentes.

~~§ 2º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim passa a ser o responsável único pelo processamento dos dados e pela concessão e pagamento de todos os benefícios previdenciários devidos pelo Município. *(Redação original)*.~~

§ 2º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim passa a ser o responsável único pelo processamento dos dados, pela concessão e pagamento dos benefícios previstos no art. 34 da Lei Municipal nº 4275 de 28 de dezembro de 2005, nos termos do artigo anterior. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 5136, de 06/05/2011).*

§ 3º - O IPREMB deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, implementar a infra-estrutura necessária para os fins previstos no parágrafo anterior.

Capítulo II
Da Finalidade

Art. 2º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Betim tem por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. As competências que detalham a finalidade da autarquia serão estabelecidas em decreto.

Capítulo III Da Estrutura Orgânica

~~Art. 3º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB tem a seguinte estrutura orgânica:~~

~~I - Unidades Colegiadas:~~

~~A - Conselho Deliberativo;~~

~~B - Conselho Fiscal.~~

~~II - Direção Superior:~~

~~A - Diretoria Executiva~~

~~III - Unidades Administrativas:~~

~~A - Superintendência;~~

~~B - Assessoria Técnica Jurídica;~~

~~C - Assessoria.~~

~~§1º - A nomeação dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será feita por decreto do Poder Executivo que disporá sobre as suas atribuições.~~

~~§2º - A competência e a descrição da Direção Superior e das Unidades Administrativas previstas neste artigo serão estabelecidos por decreto. (Redação original).~~

~~Art. 3º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB tem a seguinte estrutura orgânica:~~

~~I - Unidades Colegiadas: Conselho Fiscal;~~

~~II - Direção Superior: Diretoria Executiva;~~

~~III - Unidades de Controle e Assessoramento: Controladoria; Assessoria Jurídica; Assessoria;~~

~~IV - Unidades Administrativas:~~

~~A - Divisão Administrativa;~~

~~B - Divisão de Benefícios.~~

~~§ 1º - A nomeação dos Conselheiros do Conselho Fiscal será feita por decreto do Poder Executivo que disporá sobre as suas atribuições.~~

~~§ 2º - A competência e a descrição da Direção Superior e das Unidades de Controle e Assessoramento e das Unidades Administrativas previstas neste artigo serão estabelecidos por decreto. (Art. 3º incisos e parágrafos com redação dada pela Lei nº 5109, de 18/2/2011).~~

~~Art. 3º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB) tem a seguinte estrutura orgânica:~~

~~-~~

~~I - Unidades colegiadas:~~

~~a) Conselho Municipal de Previdência – CMP;~~

~~b) Conselho Fiscal;~~

~~–~~

~~II – Direção superior:~~

~~a) Diretoria Executiva;~~

~~–~~

~~III – Procuradoria Autárquica:~~

~~a) Procurador Autárquico;~~

~~–~~

~~IV – Unidade de Controle:~~

~~a) Auditoria e Controladoria;~~

~~–~~

~~V – Assessoramento~~

~~a) Assessoria;~~

~~–~~

~~VI – Unidades Administrativas:~~

~~a) Divisão Administrativa;~~

~~b) Divisão de benefícios;~~

~~c) Divisão de Contabilidade.~~

(Art. 3º, incisos e parágrafos com redação dada pela Lei nº 5457, de 15/2/2013).

Art. 3º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB) tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidades colegiadas:

a) Conselho Municipal de Previdência - CMP;

b) Conselho Fiscal;

II - Direção Superior:

a) Presidente;

b) Assessoria de Gabinete

c) Assessoria Técnica;

d) Ouvidoria;

e) Divisão Administrativa; 1. Coordenador de Área

f) Divisão de Benefícios.

1. Assessor Técnico de Benefícios

g) Divisão de Investimentos

1. Comitê de Investimentos

h) Divisão de Contabilidade

III - Procuradoria Autárquica:

a)Assessor Jurídico;

IV - Auditoria e Controle Interno;

§ 1º - Ficam criados os cargos em comissão de Ouvidor, Chefe de Divisão de Investimentos e Assessor de Gabinete e as funções de Confiança de Assessor Técnico de Benefícios e Coordenador de Área na classe de cargos de provimento em comissão e função de confiança constante do Anexo II do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança contidos na Lei nº 5108, de 18 de fevereiro de 2011, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim. *(Incisos e parágrafo 1º com redação dada pela Lei nº 6161, de 27/1/2017).*

Capítulo IV Dos Cargos

Art. 4º - O instituto não disporá de quadro de servidores de cargo de provimento efetivo, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de Previdência Social do Município de Betim contará com servidores efetivos municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados à sua disposição, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

~~Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo constantes do Anexo desta Lei. *(Artigo e seu anexo revogados pela Lei nº 5109, de 18/02/2011).*~~

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 7º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2005.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

ANEXO
(Anexo revogado pela Lei nº 5109, de 18/02/2011).

Cargo	Vencimento	Gratificação	%	Vencimento	Número
-------	------------	--------------	---	------------	--------

	Base			Total	de Cargos
Diretor Executivo	4.655,92	1.163,98	25	5.819,90	01
Superintendente	2.862,20	1.717,32	60	4.579,52	01
Assessor Técnico Jurídico	1.897,94	1.138,76	60	3.036,70	01
Assessor I	1.517,77	758,88	50	2.276,65	01